



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 12  
Nº 56

Distribuição  
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 28 de Julho de 2015

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

PORTARIA N º 363/2015, EM 02 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, VALDERLANE FERREIRA MONTEIRO para exercer o Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de junho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

PORTARIA N º 455/2015, EM 25 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, NATHANE MAYRA CURTY PEIXOTO DE SOUZA para exercer o Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de junho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

PORTARIA N º 377/2015, EM 22 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, SABRINA GASPARENSE MONTEIRO para exercer o Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de junho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

PORTARIA N º 555/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, PATRÍCIA PEDRO RANGEL para exercer o Cargo de ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de julho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará os Pregões Presenciais abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 resmas de papel, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 108/2015. Processo n.º 8161/2015. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação, remanejamento e reparo de ramais do PABX e da parte interna das linhas telefônicas e manutenção mensal de aparelho PABX Intelbrás COPR 16000, equipado com 08 linhas tronco e 56 ramais e mesa operadora OP1610I. Dia: 12/08/2015. Hora: 14:00.

Pregão Presencial n.º 109/2015. Processo n.º 6256/2015. Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto e ajustes na torre de televisão e a manutenção do sinal das emissoras de TV aberta. Dia: 13/08/2015. Hora: 09:00

Conceição de Macabu, 27/07/2015  
Isabelle Bersot Fernandes  
Pregoeira

**PODER EXECUTIVO**

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito

Luciano Leal Tavares  
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva  
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia  
Chefe de Gabinete

Simone Penna Fontes  
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares  
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho  
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguete  
Secretário Municipal de Planejamento

Marcos Antônio Lamoglia de Sá  
Secretário Municipal de Controle Interno

Karla Andrade Vecci  
Secretária Municipal de Saúde

Simone Martins Guimarães  
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo  
Secretário Municipal de Turismo

Jorge Luiz Silva Andrade  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso  
Secretário Municipal de Agricultura

Celso Nolasco Pereira Tavares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz  
Secretário Municipal de Obras

Bethânia de Oliveira Chaves  
Secretária Municipal de Segurança Pública  
(Interinamente)

Aderaldo Spesse Rangel  
Presidente do Instituto de Previdência e  
Assistência dos Servidores (IPASCON)

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**

Claudio Willians Ramalho Neves  
**Presidente**

Erisvaldo Alves da Silva  
**1º Vice-Presidente**

Celson da Costa Silva  
**2º Vice-Presidente**

Maria Terezinha Barbosa Manhães  
**1ª Secretária**

André Luiz de Souza Fernandes  
**2º Vice-Presidente**

**VEREADORES:**

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Claudio José de Matos Lagon

Vagner Santos Ignácio

Izamirthes Farah de Lima Gama

Marco Antônio Oliveira da Silva

Sandro de Oliveira Daumas

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu  
**é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-  
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**

Órgão responsável Gabinete do Prefeito  
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,  
Conceição de Macabu.**

**CEP: 28.740-000.**

**Telefone: (22) 2779-2324.**

**E-MAIL:**

**[prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com](mailto:prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com)**

**CNPJ: 29.115.466/0001-14**

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**  
Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal  
de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**  
Tiragem: **1.000 exemplares**

## PORTARIA N ° 559/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, RAQUEL CHAGAS BARROS para exercer o Cargo de PSICÓLOGO, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a partir de 22 de julho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA N ° 560/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão, WELERSON CORRÊA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 22 de julho de 2015, habilitado em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA N ° 562/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, THAMIRYS GOMES DE ALMEIDA TONASSI para exercer o Cargo de PROFESSOR COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de julho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA N ° 558/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, NILCÉIA DA SILVA PEREIRA CARVALHO para exercer o Cargo de COZINHEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de julho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA N ° 561/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, TAYLANE DE SOUZA ALVES para exercer o Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de julho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA N ° 563/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã, NILZA CARDINOT DE CARVALHO para exercer o Cargo de MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de julho de 2015, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA N ° 565/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão, JULIO CESAR DE LEMOS para exercer o Cargo de BOMBEIRO HIDRÁULICO, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a partir de 22 de julho de 2015, habilitado em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA Nº 568/2015, EM 24 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer o cargo de Função Gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Servidor Estatutário JURANDIR RIBEIRO GOMES, Guarda Municipal, matrícula nº 0547, a partir de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA Nº 567/2015, EM 24 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer o cargo de Função Gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Servidor Estatutário HUGO JOSÉ COTTS PAULA, Guarda Municipal, matrícula nº 0745, a partir de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA Nº 564/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,

Considerando o memorando de nº 263/15, encaminhado pela Secretária Municipal de Administração para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando providências quanto a apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor Izaquiel Pereira da Silva.

Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o Art. 113 da Lei 081/91, dispõe que ressalvado os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação de remunerada de cargos públicos; § 1º a proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções públicas, sociedades de economia mista da União, Estados e Municípios, dos territórios e Distrito Federal; § 2º a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Considerando que a Constituição da República em seu inciso XVI Art. 37 disciplina que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas

Considerando que o Art. 127, XII, da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas; RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a transgressão dos Art. 111, I, II, III, IV, art. 113, § 1º e 2º I, XV, ambos da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) bem como transgressão do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, em razão de ter o servidor IZAQUIEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 4600973, ocupante do cargo de geiseiro, acumulado de forma ilícita empregos públicos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente Processante composta pelos servidores estáveis e membros titulares, Alexandre Couto Martins, matrícula 0935, Presidente, Rodrigo Emilio Tavares Lima, matrícula nº 0820, secretário, Adilson de Souza, matrícula nº 0307, membro.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

## PORTARIA Nº 566/2015, EM 24 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Servidora Estatutária ROSINÉA MONTEIRO TEIXEIRA, Agente de Combate a Endemias, matrícula 4000408, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção Médica, Símbolo CAI - I, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## PORTARIA Nº 378/2015, EM 22 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão, IAGO DE OLIVEIRA GOMES para exercer o Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 22 de junho de 2015, habilitado em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 147 da Lei Municipal nº 081/91.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 22 de julho de 2015  
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 1º, da Lei nº 1393 de 23 de julho de 2015,  
**D E C R E T A:**

Art.1º- Fica aberto o Crédito Especial na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforçar dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.302.0403.1.569	449051	000	45		10.000,00
04.10.302.0403.2.570	449051	211	59		55.000,00
04.10.302.0403.2.570	449052	211	60		135.000,00
04.10.302.0403.2.568	339036	208	53	200.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

Decreto nº 094/15

DECRETO Nº 095/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, alínea c, da Lei nº 1351 de 22 de dezembro de 2014, **D E C R E T A:**

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.301.0402.2.557	339014	202	27		15.000,00
04.10.301.0402.2.557	449052	202	31		10.000,00
04.10.301.0402.2.562	339030	212	36		10.000,00
04.10.302.0403.2.568	449052	208	55	35.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>

Decreto nº 095/15

LEI Nº 1393/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais APROVA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, na forma do quadro abaixo.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROG. TRABALHO	DESPESA	FUNTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
04.10.302.0403.1.569	449051	0	45		10.000,00
04.10.302.0403.2.570	449051	211	59		55.000,00
04.10.302.0403.2.570	449052	211	60		135.000,00
04.10.302.0403.2.568	339036	208	53	200.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito -

LEI Nº 1.392/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Conceição de Macabu - PME, com vigência de dez anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Conceição de Macabu - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no artigo 214, seguintes da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior

definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 1º Compete, ainda, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio de Janeiro e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades espe-

cíficas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;  
 Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Conceição de Macabu deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Conceição de Macabu abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2015  
 CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
 - Prefeito -

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PME – Plano Municipal de Educação

CONCEIÇÃO DE MACABU

PNE PEE

**PME**

*“O Planejamento não diz respeito às decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes.”*  
 Peter Drucker

2015

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PME – Plano Municipal de Educação

CONCEIÇÃO DE MACABU

**Coordenação Técnica**

Caroline Tavares B. Machado  
 Edna Maria Lima Ribeiro  
 Nelma Negreiros de Oliveira Veiga  
 Waltair Lucimar F. R. Félix  
 Thaís Stefanon Neves  
 Conceição Maria Fontes Aguiar  
 Simone Gonçalves Themóteo  
 Jonas de Oliveira França

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PME – Plano Municipal de Educação

CONCEIÇÃO DE MACABU

PNE PME-2015/2025 PEE

**Cláudio Eduardo Barbosa Linhares**  
 Prefeito Municipal

**Sandra Cristina Valentim P. Ferreira**  
 Secretária Municipal De Educação E Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PME – Plano Municipal de Educação

CONCEIÇÃO DE MACABU

**Coordenação Pedagógica**

Sandra Cristina Valentim P. Ferreira  
 Isis Maria Paixão de Freitas Fontes  
 Cibila Adriane Gomes Cadimo  
 Thaís Stefanon Neves  
 Kellen Tavares de Campos Paula Florido  
 Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Emanuelly Fernandes Cardoso Paçanha  
 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Izmirthes Farah de Lima Gama  
 Representante do Legislativo Municipal

Silvana Pereira Domiciano Fidalgo  
 Representante da Rede Estadual de Ensino

Neiza Maria Gabriel Leal de Oliveira  
 Representante da Rede Particular de Ensino

Elisângela Alves dos Santos  
 Representante da Educação Especial

Silvio da Silva Costa  
 Fábio André Souza de Oliveira  
 Representantes do Conselho Tutelar

Caroline Tavares B. Machado  
 Representante do Conselho Municipal do FUNDEB



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

**SUMÁRIO**

1- APRESENTAÇÃO.....	2
1.1- EQUIPE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA.....	3
1.2- EQUIPE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	4
2- INTRODUÇÃO.....	7
3- O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	8
4- BREVE HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.....	9
4- INDICADORES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.....	12
4.1- POPULAÇÃO / LOCALIZAÇÃO.....	12
4.2- ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.....	13
4.3- IDEB – BRASIL ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	14
4.4- IDEB – BRASIL ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	14
4.5- IDEB – BRASIL ENSINO MÉDIO.....	15
4.6- IDEB – MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.....	16
4.7- RESULTADO DA PROVA BRASIL - REDE ESTADUAL.....	17
4.8- RESULTADO PROVA BRASIL - REDE MUNICIPAL.....	18
5- ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	19
6- ANÁLISE SITUACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	23
7- ANÁLISE SITUACIONAL DO ENSINO MÉDIO.....	26
8- METAS E ESTRATÉGIAS.....	28

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

**Plano Nacional de Educação**

O Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2011, tem com objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública, nos estabelecimentos oficiais.

A Lei estabelece que o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visa à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público a conduzam à:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Melhoria da qualidade do ensino;
- Formação para o trabalho;
- Promoção humanística, científica e tecnológica do país”.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

**Princípio da Gestão Democrática da Educação**

A elaboração de um Plano Municipal de Educação deve observar o princípio constitucional de “gestão democrática do ensino público”(C.F art. 206, inciso VI), gestão democrática de ensino de educação, proporcionando a garantia de princípios como a transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Nessa direção, o Plano Municipal de Educação deve estar em consonância com o espírito e as normas definidas no Plano Nacional de Educação estabelecidas na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

**BREVE HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**Origens Indígenas**

Originalmente o território do município de Conceição de Macabu foi habitado por grupos humanos, caçadores e coletores, que dividiam-se em diversas tribos nômades. Esses grupos tribais foram chamados pelos primeiros exploradores de Sacurus, Saruçu ou Sucurus e, segundo, o historiador Joaquim Norberto de Souza e Silva (Aldeias de Índios do Rio de Janeiro - 1854), deviam pertencer ao grupo dos guarus.

**Os Exploradores**

A área que corresponde, atualmente, a Conceição de Macabu, Macaé, Carapebus, Quissamã e Campos foi concedida em 1627 pela Coroa Portuguesa aos Sete Capitães, militares portugueses que lutaram na expulsão dos franceses da Baía de Guanabara. Os exploradores receberam as terras entre o Rio Macaé e o Cabo de São Tomé, incluindo aí o atual território municipal. É somente da segunda metade do século XVIII, porém, que se tem notícias de colonização da área de Conceição de Macabu, quando sesmarias foram concedidas na área do município. Nessa época pertencia o município a Vila de Campos dos Goitacazes e nesta, a Freguesia de Nossa Senhora das Neves e Santa Rita.

Em meados do século XVII os índios sacurus foram aldeados na Missão de Nossa Senhora das Neves, aficando até pouco depois da expulsão dos padres jesuítas em 1759.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

**O Povoamento e as primeiras localidades**

Por volta de 1814, os Índios Sacurus, catequizados pelo Padre Antônio Vaz Pereira na freguesia de Nossa Senhora das Neves, envolvidos em conflitos, sem a proteção dos jesuítas, voltaram à região onde se originaram e fundaram os povoados de Macabu, Macabuzinho (Paciência), São João e Santa Catarina.

O povoamento e o desenvolvimento do município estão ligados à expansão da cultura cafeeira e canieira. Em 1855, foi criada a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Macabu e, em 1891, devido à instituição do antigo município de Macabu, a freguesia foi elevada à categoria de vila e sede municipal. A partir de 1892, entretanto, aquele município foi extinto, sendo incorporado ao município de Macaé, sob a denominação de Macabu.

No século XIX os transportes fluviais e terrestres chegaram ao território, desenvolvendo portos como os do Ponto do Pinheiro, além dos de Paciência e São João do Macabu. A Estrada Macaé-Cantagalo trouxe outra via de comunicação e desenvolvimento, unindo as localidades serranas as de Macabu.

Em 1813 com a fundação da Vila de Macaé, Macabu foi desanexado de Campos e incorporado a vila recém-criada. Na época a região era habitada apenas por índios não catequizados. Mas esta situação estava prestes a mudar.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

**A Emancipação**

A criação do atual município efetivou-se em 15 de março de 1952 quando foram desanexados os 5º e 10º distritos de Macaé (Conceição de Macabu e Macabuzinho), que passaram a constituir o 1º e o 2º distritos do atual município.

Sua expansão econômica contou com rodovias e os trilhos da Estrada de Ferro Leopoldina, que ligava a capital ao norte do Estado e, daí, ao Espírito Santo.

O centro urbano de Conceição de Macabu desenvolveu-se à margem direita do Rio Macabu. A presença de um relevo montanhoso em torno do núcleo estimulou a ocupação de vales propícios para áreas residenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

**Indicadores Educacionais do Município de Conceição de Macabu**

**Tabela 1. Informações sobre o Município de Conceição De Macabu**

População(a) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 ou Mais	Total
<small>                     FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008. A PREÇOS CORRENTES (3.000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004;(5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000.                 </small>									
<small>                     NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DISTRITOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO RECBELADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.                 </small>									
Urbana	2000	1.242	318	2.944	948	2.138	2.041	8.110	18.541
	2007	973	482	2.787	928	1.988	2.484	9.090	18.518
	2010	923	872	2.728	1.044	2.087	2.809	8.084	18.237
Rural	2000	188	118	382	128	301	429	898	3.240
	2007	129	72	448	150	294	388	928	3.429
	2010	182	82	488	188	327	442	1.218	3.879
Total	2000	1.438	634	3.326	1.076	2.437	2.070	8.914	18.781
	2007	1.114	588	2.248	1.088	2.289	2.882	7.924	18.247
	2010	1.108	898	2.198	1.199	2.424	3.258	9.282	21.211
PIB(b)	IDH(c)	IDI(d)		Taxa de analfabetismo(e)		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais	
148.078	0,74	0,88		2,10		12,10			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**NÚMERO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Tabela 6-B. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Conceição De Macabu

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	9	6	15	6	5	11	0	0	0
2008	9	7	16	6	6	12	0	0	0
2009	6	10	16	4	8	12	0	0	0
2010	6	10	16	5	8	13	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**IDEB- Resultados e Metas - Brasil**

**Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
<b>Total</b>	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
<b>Dependência Administrativa</b>										
Estadual	3.9	4.3	4.9	5.1	5.4	4.0	4.3	4.7	5.0	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.0	6.3	6.6	6.8	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	3.6	4.0	4.4	4.7	5.8

**Anos Finais do Ensino Fundamental**

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
<b>Total</b>	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
<b>Dependência Administrativa</b>										
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	3.3	3.5	3.8	4.2	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	5.8	6.0	6.2	6.5	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	3.3	3.4	3.7	4.1	5.2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**IDEB- Resultados e Metas - Brasil**

**Ensino Médio**

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
<b>Total</b>	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
<b>Dependência Administrativa</b>										
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Conceição**

IDEB 4ª série/5º ano

Município *	Idéb Observado					Metas Projetadas							
	2005 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
CONCEIÇÃO DE MACABU	3.7	4.7	4.8	4.7	4.4	3.8	4.1	4.6	4.8	5.1	5.4	5.7	6.0

IDEB 8ª série/9º ano

Município *	Idéb Observado					Metas Projetadas							
	2005 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
CONCEIÇÃO DE MACABU	4.0	3.7	3.7	3.9	3.8	4.0	4.1	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**PROVA BRASIL REDE ESTADUAL**

Tabela 4-A. Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em Conceição De Macabu

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	190.87	160.63	4.99	4.06
	2007	202.46	182.10	5.44	4.84
	2009	220.63	196.33	6.13	5.36
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	249.76	234.32	4.99	4.48
	2007	233.93	227.30	4.46	4.24
	2009	235.41	240.32	4.51	4.68



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**PROVA BRASIL REDE MUNICIPAL**

Tabela 4-B. Resultado da Prova Brasil - Rede Municipal em Conceição De Macabu

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	168.89	168.32	4.16	4.34
	2007	198.84	181.00	5.30	4.80
	2009	201.11	190.24	5.39	5.14
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	238.34	218.25	4.28	3.96
	2007	204.03	186.00	3.47	2.87
	2009	219.72	222.04	3.99	4.07



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**ANÁLISE SITUACIONAL**

**Educação Infantil**

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, assegura que é dever do Estado garantir a "Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade" (art. 208, inciso IV). Com o advento da Lei 11.274, de 2006 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o Ensino Fundamental passou a ter duração de 9 anos, iniciando-se aos 6 anos de idade. Logo, a Educação Infantil deve ser oferecida em creches, para crianças de até três anos de idade, e, em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A LDBEN estabelece ainda, em seu artigo 11, inciso V, a responsabilidade dos municípios com a educação infantil: "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental...".



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**ANÁLISE SITUACIONAL**

**Educação Infantil**

Os avanços na legislação sobre a Educação Infantil são significativos, porém, a sua efetivação esbarra em muitos problemas, como a falta de estrutura física dos estabelecimentos de ensino, a falta de qualificação adequada dos profissionais que atuam na educação infantil, a escassez de recursos dos municípios para ampliação do número de estabelecimentos de creches e pré-escolas. O município tem utilizado os programas do MEC voltados para Educação Infantil como forma de melhor atender a demanda da população e diminuir esses desafios.

Vejamos em números a situação da Educação Infantil no Município de Conceição de Macabu:

NÚMERO DE MATRÍCULAS		TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL		
CRECHE	PRÉ ESCOLA	
299	762	1.061

Fonte: MEC/INEP/DEED, 2012



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**ANÁLISE SITUACIONAL**

**Ensino Fundamental**

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, determina que a Educação Básica seja obrigatória e gratuita "dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria" (art. 208, inciso I). Estendendo a gratuidade e obrigatoriedade também à Educação Infantil e ao Ensino Médio.

A Constituição Federal determina, ainda, que "os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil" (art. 211, § 2º), e que "os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio" (art. 211, § 3º). O texto estabelece ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios, deverão definir estratégias de colaboração, de modo a assegurar a universalização deste nível de ensino (art. 211, § 4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional complementa o texto constitucional ao apresentar que os municípios devem "oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental" (art. 11, inciso V), e que os governos estaduais devem "assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio" (art. 10, inciso IV). A LDBEN, com redação dada pela Lei nº 11.274/2006, também estabelece que, a partir de 2010, o Ensino Fundamental deverá ter duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade (art. 32).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**ANÁLISE SITUACIONAL**

**Ensino Fundamental**

Serão apresentados alguns dados sobre o Ensino Fundamental no Município como forma de diagnosticar os principais problemas que impedem a universalização do mesmo e sua conclusão pelos estudantes na idade recomendada.

Ano Censo	Região	UF	Nome Município	Número de matrículas			
2012	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	CONCEIÇÃO DE MACABU	1.820	1.539	3.359	3.359
				1.820	1.539	3.359	3.359
<b>Total</b>				1.820	1.539	3.359	3.359

Fonte: Fonte: MEC/INEP/DEED, 2012



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

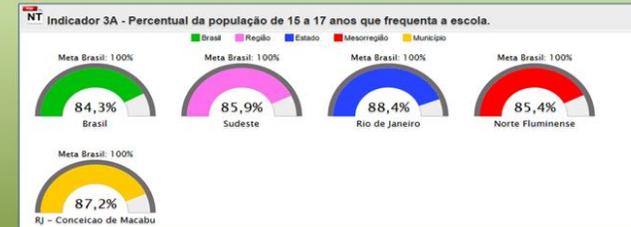


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

**ANÁLISE SITUACIONAL**

**Ensino Médio**

Número de Matrículas		
ENSINO MÉDIO		
ENSINO MÉDIO	NORMAL MAGISTERIO	TOTAL
667	207	874



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

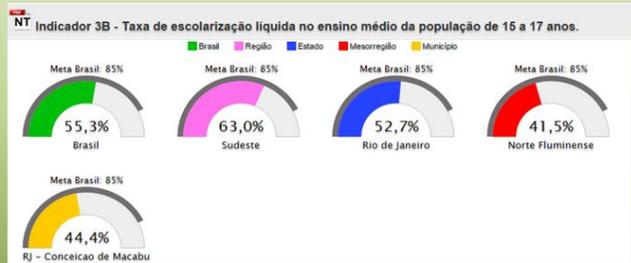


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**ANÁLISE SITUACIONAL**

**Ensino Médio**



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**ELABORAÇÃO DO PME – 2015**

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<b>Meta 1:</b> Universalizar, até o segundo ano de vigência deste PEE, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**Meta 1**

**ESTRATÉGIAS**

- 1.1- Construção e instalação de novas creches e pré-escolas, de acordo com a demanda local em parceria com os governos Estadual e Federal, com estrutura específica para atender esta faixa etária, buscando os programas como Brasil Carinhoso e Proinfância;
- 1.2- Ampliação de unidades de educação infantil, já existentes com estrutura que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e articulada com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.3- Oferecimento de capacitação e atualização para os profissionais da educação infantil;
- 1.4- Garantir alimentação de qualidade de acordo com a necessidade de cada faixa etária em parceria com o Governo Federal através do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**Meta 3**

**ESTRATÉGIAS**

- 3.1 – Divulgar os programas de transferência de renda para o Ensino Médio, "O Renda Melhor Jovem", de forma que toda população de 15 a 18 anos tenha acesso desburocratizando o processo;
- 3.2 – Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e a interação do coletivo;
- 3.3 – Ampliar e garantir o acesso dos estudantes provenientes do ENSINO MEDIO nos cursos técnicos e superiores;
- 3.4 – Fomentar programas de educação e de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.5 – Promover parcerias entre órgãos municipais e comércio local viabilizando entrada de jovens no mercado de trabalho;
- 3.6 - Tornar obrigatório no prazo de dois anos à partir da publicação deste plano o preenchimento das funções de professores de áreas específicas, de orientador educacional, coordenador pedagógico e de equipe multidisciplinar em todas as Unidades Escolares com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



ELABORAÇÃO DO PME - 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



ELABORAÇÃO DO PME - 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	<b>Meta 4:</b> Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**Meta 2**

**ESTRATÉGIAS**

- 2.1- Ampliação dos espaços físicos destinados ao atendimento do ensino fundamental;
- 2.2- Implantação de projetos que visem o incentivo à permanência dos estudantes no ensino fundamental, buscando priorizar o desenvolvimento de valores éticos, morais e religiosos;
- 2.3- Oferecimento de oficinas de reforço escolar com profissional especializado através do programa Mais Educação e projeto de Correção de Fluxo, para alunos com distorção idade/série;
- 2.4- Implantar o programa de Correção de Fluxo para alunos com distorção idade/série;
- 2.5- Oferecimento de capacitação e atualização para os profissionais do Ensino Fundamental;
- 2.6- Garantir o acesso à escola aos estudantes que moram longe da unidade escolar com a continuidade do Programa Nacional de Transporte Escolar;
- 2.7- Garantir alimentação de qualidade de acordo com a necessidade de cada faixa etária em parceria com o governo federal através do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



**Meta 4**

**ESTRATÉGIAS**

- 4.1 - Articular junto à União e Governo do Estado recursos para a implantação e implementação de programas de atendimento a pessoas com necessidades educacionais especiais;
- 4.2 - Buscar recursos para aquisição ou adaptação de meios de transporte para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais para o turno e contra turno;
- 4.3 - Implantar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais para o atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais;
- 4.4 - Promover formação continuada para os profissionais da educação para atender os alunos com necessidades educacionais especiais em todo âmbito escolar;
- 4.5 - - Garantir a oferta de professores especializados para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, incluindo os cuidadores/auxiliares e a Coordenação Específica de Educação Especial;
- 4.6 - Buscar parcerias para o atendimento das especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais com a Secretaria de Saúde e Promoção Social.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



ELABORAÇÃO DO PME - 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	<b>Meta 3:</b> Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PEE.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 3:</b> Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PME.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



ELABORAÇÃO DO PME - 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 5

#### ESTRATÉGIAS

5.1 - Oferecer e estimular a capacitação e formação continuada para os profissionais da alfabetização de crianças, proporcionando o conhecimento de novas técnicas e metodologias educacionais;

5.2 - Oferecer oficinas de reforço escolar com profissional especializado em alfabetização através do programa Mais Educação;

5.3 - Buscar junto ao governo Federal e Estadual, incentivo para o sistema municipal de ensino, através de programas como o PNAIC, a fim de implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME - 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 6

#### ESTRATÉGIAS

6.1 - Ampliar o número de unidades escolares atendidas pelo programa Mais Educação;

6.2 - Instituir, em regime de colaboração junto ao governo Federal e Estadual, programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades de vulnerabilidade social;

6.3 - Direcionar a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.4 - Promover a formação continuada dos profissionais da educação em uma perspectiva interdisciplinar, proporcionando práticas voltadas à Educação Integral.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME - 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL																																									
<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir seguintes médias nacionais para o IDEB:	<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias estaduais para o IDEB:																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do ensino fundamental</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Anos finais do ensino fundamental</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino médio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	<table border="1"> <thead> <tr> <th>META S ESTADUAL</th> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do ensino fundamental</td> <td>5,6</td> <td>5,9</td> <td>6,1</td> <td>6,4</td> </tr> <tr> <td>Anos finais do ensino fundamental</td> <td>4,9</td> <td>5,1</td> <td>5,4</td> <td>5,6</td> </tr> <tr> <td>Ensino médio</td> <td>4,2</td> <td>4,6</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	META S ESTADUAL	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,9	6,1	6,4	Anos finais do ensino fundamental	4,9	5,1	5,4	5,6	Ensino médio	4,2	4,6	5,0	5,2
IDEB	2015	2017	2019	2021																																						
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																																						
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																																						
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2																																						
META S ESTADUAL	IDEB	2015	2017	2019	2021																																					
Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,9	6,1	6,4																																						
Anos finais do ensino fundamental	4,9	5,1	5,4	5,6																																						
Ensino médio	4,2	4,6	5,0	5,2																																						



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME - 2015

#### META MUNICIPAL

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB:

METAS IDEB MUNICIPAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,1	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino médio (Apenas Rede Estadual)	4,2	4,6	5,0	5,2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 7

#### ESTRATÉGIAS

7.1 – Estabelecer e Implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 – Promover a auto-avaliação periódica e contínua das escolas de educação básica a fim de estabelecer as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 – Formalizar e executar planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas as melhorias da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços de apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano para as populações do campo da região de menor escolaridade e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.	<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 15 anos ou mais de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo ao longo da vigência deste Plano para as populações do campo*, da região de menor escolaridade do Estado e igualar a escolaridade média entre os negros, não negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 15 anos ou mais de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo ao longo da vigência deste Plano para a população urbana e do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 8

#### ESTRATÉGIAS

8.1 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.3 - Estimular o acesso e a permanência dos alunos trabalhadores e de baixa renda com a finalidade de frequentarem as aulas com condições físicas através da oferta de alimentação de qualidade;

8.4 - Realização de seminários e palestras para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, no mínimo, uma vez por ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 9

#### ESTRATÉGIAS

- 9.1 - Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 - Dar continuidade aos programas do MEC que incentivam a alfabetização de jovens e adultos como o Brasil Alfabetizado;
- 9.3 - Ampliar a divulgação bem como, a oferta de vagas para a alfabetização de jovens e adultos;
- 9.4 - Ampliar a divulgação e o número de vagas para EJA, fazendo a oferta nas reuniões de pais de cada Unidade Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 10

#### ESTRATÉGIAS

- 10.1 - Dar continuidade ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental;
- 10.2 - Buscar parcerias com o governo Federal, Estadual, com empresas e órgãos públicos visando o oferecimento à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.3 - Assegurar formação específicas dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.3 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, e estabelecendo inter-relações entre a teoria e a prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos;
- 10.4 - Assegurar que ao término da EJA, os alunos tenham acesso ao Ensino Médio e a cursos de qualificação profissional, buscando parcerias com empresas locais e ou de municípios vizinhos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	<b>Meta 11:</b> Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 11:</b> Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 11

#### ESTRATÉGIA

- 11.1 - Buscar junto ao governo federal e estadual a implantação de um polo de ensino tecnológico no município;
- 11.2 - Expandir o atendimento à educação profissional técnica em município do interior com a implantação de polo;
- 11.3 - Implementar políticas públicas que garantam o transporte público para os alunos que cursam educação Técnica de nível médio em outros municípios.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	<b>Meta 12:</b> Aumentar em 50% (cinquenta por cento) e a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público estadual.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 12

#### ESTRATÉGIAS

- 12.1 - Manter e ampliar a oferta de transporte universitário para a absorção de toda a demanda do ensino superior do município;
- 12.2 - Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior em forma de república de estudantes;
- 12.3 - Realizar, em regime de colaboração com governo Federal e Estadual, o planejamento estratégico para a graduação dos profissionais do magistério, nas modalidades presencial e à distância;
- 12.2 - Elaborar políticas de incentivo aos servidores que concluem cursos de graduação na área de educação, através da valorização do docente por meio do plano de cargos e salário do magistério.

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p><b>Meta13:</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de concursados, mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta13:</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30% o quantitativo de doutores.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30% o quantitativo de doutores.</p>	

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30% o quantitativo de doutores.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30% o quantitativo de doutores.</p>	

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30% o quantitativo de doutores.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30% o quantitativo de doutores.</p>	

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p><b>Meta 15:</b> Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público municipal.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta 15:</b> Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público municipal.</p>	

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 15:</b> Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público municipal.</p>	<p><b>Meta 15:</b> Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público municipal.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta 15:</b> Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público municipal.</p>	

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 16:</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p><b>Meta 16:</b> Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente em nível de pós-graduação, na respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta 16:</b> Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente em nível de pós-graduação, na respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 16:</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p><b>Meta 16:</b> Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente em nível de pós-graduação, na respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta 16:</b> Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente em nível de pós-graduação, na respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	

ELABORAÇÃO DO PME – 2015	
META NACIONAL	META ESTADUAL
<p><b>Meta 16:</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p><b>Meta 16:</b> Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente em nível de pós-graduação, na respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>
META MUNICIPAL	
<p><b>Meta 16:</b> Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente em nível de pós-graduação, na respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 17:</b> Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	<b>Meta 17:</b> Garantir, progressivamente, valorização dos profissionais da educação e dos (as) professores e professoras da educação básica com base em princípios meritocráticos, por processos transparentes e isonômicos.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 17:</b> Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PNE.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 17

#### ESTRATÉGIAS

- 17.1 - Articular e celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores e às causas do adoecimento no trabalho;
- 17.2 - Planejar e executar ações que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida dos servidores e na promoção à saúde;
- 17.3 - Realizar/participar seminários em articulação com órgãos/instituições públicas e/ou privadas, periodicamente, para troca de experiências e planejamento de ações em comum;
- 17.4 - Assegurar a revisão do Plano de Cargo e Salário do Servidor da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, Lei nº 128/92.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	<b>Meta 18:</b> Garantir, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional com base em princípios meritocráticos dos profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino do estado do Rio de Janeiro.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todo o sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 18

#### ESTRATÉGIAS

- 18.1 - Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes;
- 18.2 - Definir, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor. Priorizando a jornada de tempo integral para aqueles que optarem, incluindo incentivo à dedicação exclusiva;
- 18.3 - Ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional;
- 18.4 - Implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;
- 18.5 - Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e psicológico na admissão por concurso público, feito por uma banca examinadora formada por 1/3 de pessoas do município (servidor).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 19:</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	<b>Meta 19:</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 19:</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Meta 19

#### ESTRATÉGIAS

- 19.1 - Estimular a implementação e efetivação da gestão democrática, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar por meio das Associações de Apoio à Escola, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;
- 19.2 - Estimular a implementação e efetivação da gestão democrática, desenvolvendo programas de formação de diretores e gestores escolares;
- 19.3 - Estimular a constituição, com bases democráticas e representativas, o fortalecimento de conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;
- 19.4 - Implementar ações que garantam a elaboração do PPP e do Plano de Ação com a participação da comunidade escolar, com objetivos e metas que tenham por base diagnóstica e dados estatísticos oficiais;
- 19.5 - Assegurar a abertura de processos de sindicância contra profissionais da educação com envolvimento evidenciado no desvio de verbas ou de bens públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### ELABORAÇÃO DO PME – 2015

META NACIONAL	META ESTADUAL
<b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	<b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
META MUNICIPAL	
<b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	

#### ESTRATÉGIAS

- 20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, à luz da legislação vigente visando o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural com base na Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013;
- 20.2 - Fortalecer nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 20.3 - Apoiar a capacitação de integrantes do Conselho Municipal de Educação, do CACS FUNDEB, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública municipal;
- 20.4 - Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica;
- 20.5 - Assegurar a conservação e a segurança dos prédios e monumentos públicos do município, por meio de recursos públicos e buscando parcerias com empresas privadas.

## AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação

**Considerações Finais**

A elaboração do Plano Municipal de Educação observa o princípio constitucional de “Gestão Democrática do Ensino Público” (Constituição Federal, art.206, inciso VI) e atende o espírito e as normas definidas no Plano Nacional de Educação-Lei Nº 10.172/01. Esta perspectiva dá ao PME um caráter democrático e indica o caminho para se construir um plano de educação para o município, que responda aos anseios da comunidade local e que assuma compromissos com o bem comum.

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 01 Tonner para impressora HP P1005, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 104/2015. Processo n.º 6.550/2015. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços com equipamento tipo caminhão hidro-jato sugador e desentupidor de fossa, tanque com capacidade de 12.000 litros, incluindo motorista, abastecimento e manutenção do mesmo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Dia: 12/08/2015. Hora: 09:00.

Conceição de Macabu, 27/07/2015  
Isabelle Bersot Fernandes  
Pregoeira

## DECRETO Nº 096/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º da Lei nº 1351/2014 de 22 de dezembro de 2014, D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2015  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

CÓDIGOS	VALORES				
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
09.15.452.002.2.073	339039	004	175	60.000,00	Secretaria Munic. Serv. Públicos
10.20.122.000.1.2.080	339030	004	188	66.000,00	Secretaria Munic. Agricultura
02.03.061.000.6.0.004	339091	000	11		60.000,00 Procuradoria Geral
10.20.122.000.1.2.080	339036	004	189		5.000,00 Secretaria Munic. Agricultura
10.20.122.000.1.2.080	339039	004	190		30.000,00 Secretaria Munic. Agricultura
10.20.606.000.1.2.108	339030	000	192		6.500,00 Secretaria Munic. Agricultura
10.20.606.000.1.2.108	339039	004	193		6.500,00 Secretaria Munic. Agricultura
10.20.606.000.1.2.082	339030	004	194		18.000,00 Secretaria Munic. Agricultura
<b>TOTAL</b>				<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>
FONTE: 004 - ROYALTIES					
FONTE: 000 - ORDINÁRIO					

## PORTARIA N º 1139/13

## EXTRATO DE CONTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 10555/2015;  
OBJETO: Concessão de subvenção à Associação de Seresteiros de Conceição de Macabu/RJ;  
CEDIDO: Associação de Seresteiros de Conceição de Macabu/RJ;  
CNPJ Nº: 08.823.819/0001-60;  
CEDENTE: Município de Conceição de Macabu;  
VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);  
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº: 03/2015.

No Termo de Transferência de Subvenção Social nº 01/2015, publicado no Diário Oficial de Conceição de Macabu, dia 07 de Julho de 2015, Edição nº 50:

Onde se lê:  
Processo nº: 000007896/2014;  
Leia-se:  
Processo nº: 000007896/2015.

Jorge Luiz Silva Andrade  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer